



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº1.243/2025



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, seus componentes e define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapissuma/PE, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DE LIMA, PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN do Município de Itapissuma/PE, estabelecendo as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010 e suas respectivas alterações/atualizações, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico e fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual de Pernambuco, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger,



Prefeitura Municipal de Itapissuma Gabinete do Prefeito

promover, prover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Itapissuma/PE, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além das previstas no caput deste artigo, respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar, fortalecer e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Parágrafo Único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do incremento da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, no processamento, da industrialização, na comercialização, no abastecimento e da distribuição de alimentos, nos recursos hídricos (de água), alcançando também a geração de emprego e da redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a

myfatin



Prefeitura Municipal de Itapissuma

Gabinete do Prefeito

sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município de Itapissuma/PE e,

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do direito humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado de Pernambuco e Município de Itapissuma/PE, sobre a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Itapissuma/PE deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo do Estado de Pernambuco, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN do Município de Itapissuma/PE, componente estratégico do desenvolvimento sustentável,

Mykiana



Prefeitura Municipal de Itapissuma Gabinete do Prefeito

tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e o Desenvolvimento Integral da Pessoa Humana.

§1º. A PMSAN será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 8º. A PMSAN reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - o respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e Peri Urbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

Mugbrina



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

XIII - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN do Município de Itapissuma/PE, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitado a legislação aplicável.

§1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapissuma/PE - CAISAN.

§2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o §1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada à autonomia dos seus processos decisórios.

§4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 10. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricionais em todas as esferas de governo; e,

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 11. O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo municipal;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão; e,

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 12. O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - estimular a integração dos esforços entre governo municipal e sociedade civil; e,

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapissuma/PE.

SEÇÃO I

**DOS COMPONENTES MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.**

Myforina



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

Art. 13. São componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SUBSEÇÃO I

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMFSAN**

Art. 14. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - denominado CONFSAN será realizada a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§1º. A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§2º. A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme disposições contidas nesta lei.

§3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN, a organização e implementação da Conferência a cada 04 (quatro) anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 15. Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA, respeitando a proporcionalidade de 2/3 sociedade civil e 1/3 governamental.

SUBSEÇÃO II

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
COMSEA**

M. J. Lima



Prefeitura Municipal de Itapissuma

Gabinete do Prefeito

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado COMSEA, é um órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Ação e Serviço Social, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo Único. O COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

I - propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;

II - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional instituído pelos Governos Estadual e Federal;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - organizar e implementar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada 02 (dois) anos a sua avaliação;



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

IX - sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;

X - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar e nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios de Pernambuco, com o CONSEA/PE e com o CONSEA Nacional.

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 18. O COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e suplentes, dos quais 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

§1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Itapissuma.

§3º. O mandato dos membros do COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§4º. A presidência do COMSEA caberá a 01 (um) (a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado, bem como também a vice-presidência.

§5º. A representação governamental no CONSEA Municipal será designado dentre os integrantes da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal.

§6º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do CONSEA Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

§7º. Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de convidados/observadores, representantes de conselhos afins, organizações não governamentais, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 19. O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 20. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 21. O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 22. O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 representante do Governo.

§1º. Cabe à comissão elaborar organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, submetendo assim ao pleno do CONSEA para sua aprovação.

§2º. A comissão eleitoral terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato atual, para deflagrar o processo eleitoral.

Art. 23. O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice- Presidente;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Art. 24. Ao Presidente do COMSEA incumbe-se:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 25. Ao Vice-Presidente COMSEA incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 26. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

Mufarina



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

III - assessorar e assistir a Presidência do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal;

V - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

SUBSEÇÃO III

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- CAISAN

Art. 27. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapissuma - CAISAN, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Ação e Serviço Social, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

I - articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

M. S. Silva



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - subsidiar o COMSEA com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área;

VI - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

VIII - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;

VIII - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;

Art. 28. A CAISAN do Município de Itapissuma/PE será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Ação e Serviço Social;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal Juventude, Cidadania e Capacitação;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Secretaria Municipal de Governo.

VIII - Agência de Desenvolvimento Municipal

Art. 29. A Câmara se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 30. A Câmara de que trata esta Lei será presidida pela Secretária Municipal de Ação e Serviço Social e, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de Vice Presidente.



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do caput deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

Art. 31. A CAISAN será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 32. O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

**DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
PLANSAN**

Art. 33. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itapissuma/PE - PLANSAN, resultante do diálogo entre governo e sociedade, são o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 34. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN, terá periodicidade coincidentemente do Plano Plurianual de Ação - PPA, e deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Itapissuma, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;

IV - propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V - estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único. A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.



**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. O (a) Prefeito (a) Constitucional editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.211/2023, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Itapissuma/PE, em 16 de julho de 2025.


MARIA JOSÉ DE LIMA

Prefeita Interina Constitucional do Município de Itapissuma/PE.